

ACEF/1920/0114742 — Relatório final da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Francisco Branco
Maria Irene Carvalho
Miguel Miranda Aranda
Diana Meneses Costa

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Leiria

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Escola Superior De Educação E Ciências Sociais De Leiria

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Serviço Social

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

1.5._1.5Plano-de-Estudos-Despacho-n.º-8857_2015-D.R.-n.º-154-2ª-série-10-agosto.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Serviço Social

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

762

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

<sem resposta>

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

<sem resposta>

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

6 semestres

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

70

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação

Pretendemos que o número máximo de admissões seja aumentado de 70 para 100.

O número máximo de admissões aprovado para o ciclo de estudos atualmente são 70. No entanto, todos os anos essas vagas são preenchidas na totalidade pois existe uma procura muito elevada, em termos de concurso nacional de acesso ao ensino superior, para o curso de Licenciatura em Serviço Social. Acresce que, com as vagas destinadas aos concursos especiais e mudança de par,

instituição/curso (M23, Titulares de Cursos de Técnicos Superiores Profissionais, Titulares de outros cursos médios e superiores e reingressos) e com o concurso para estudantes internacionais (que registam um aumento de procura de ano para ano), o número de admissões permitido é manifestamente insuficiente para fazer face à procura.

1.11. Condições específicas de ingresso.

O acesso à Licenciatura em Serviço Social pode fazer-se das seguintes formas:

- a) concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público;
- b) concursos especiais de acesso ao ensino superior ou dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência

Determina-se como condições de acesso e ingresso, uma das seguintes provas:

- Economia
- História
- Português

1.12. Regime de funcionamento.

Outros

1.12.1. Outro:

O ciclo de estudos funciona em regime Diurno e Pós-laboral.

1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria /

School of Education and Social Sciences of Polytechnic Institute of Leiria

Campus 1 - Rua Dr. João Soares

2411-901 Leiria

1.14. Eventuais observações da CAE:

A estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura em Serviço Social consta do Despacho-n.º-8857_2015, publicado no D.R.-n.º-154-2ª-série de 10 de agosto, tem como área científica predominante o Serviço Social com 100 ECTS, 50 ECTS na AC de Ciências Sociais e do Comportamento, 10 ECTS na AC de Direito, 5 ECTS nas AC de Matemática e de Humanidades respetivamente). O CE tem a duração de 6 semestres. Funciona em regime laboral e pós-laboral. O número máximo de admissões em ambas o regime é de 70 estudantes.

É solicitado no RAA o aumento do número máximo de admissões de 70 para 100 estudantes, com base no argumento da procura do ciclo de estudos. A CAE considera que o aumento do número de estudantes seja considerado é necessário que a IES responda às condições estabelecidas para o funcionamento do CE (cf.12.4).

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Em parte

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Em parte

2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1. Apreciação global

O coordenador principal do CE tem o título de especialista em Serviço Social atribuído pela IES ao abrigo do D.L. 206/2009.

O ciclo de estudos (CE) dispõe de um corpo docente próprio à luz dos critérios formais legalmente estabelecidos (77,90%) (e conta com um corpo docente academicamente qualificado composto por professores doutorados (62,50%) nos quais se incluem três docentes doutorados na área científica principal (ACP) (8,66%) e noutras áreas disciplinares das Ciências Sociais e Humanas (53,39%).

No que respeita ao requisito de especialização o CE dispõe de um rácio de 17,32 % ETI, quando contabilizados os docentes titulares de doutoramento em Serviço Social e especialistas cujo título foi obtido ao abrigo do D.L. 206/2009, não cumprindo deste modo o requisito legal especialização de 50% do corpo docente na ACP.

Duas outras características relevantes são registadas ao longo do histórico de funcionamento do CE quanto ao corpo docente na ACP: a falta de estabilidade de corpo docente, observada na sua mutabilidade, e o recurso à contratação de docentes em regime de tempo parcial (dos 10 docentes da ACP do CE 5 são contratados a tempo parcial).

É ainda importante a clarificação do regime de tempo integral de doutores e docentes especialistas na ACP, no que respeita à acumulação com o exercício de funções profissionais noutras entidades.

2.6.2. Pontos fortes

Qualificação do corpo docente do CE na área das Ciências Sociais e Humanas.

2.6.3. Recomendações de melhoria

Atribuição da coordenação do ciclo de estudos a um docente doutorado em Serviço Social.

Reforço do corpo docente do CE com doutores na ACP de forma a cumprir os requisitos legais (rácio de 50 %).

Aposta no recrutamento de doutores na ACP e/ou apoio a docentes do CE no seu doutoramento na ACP obviando ao recurso à figura do especialista, apesar da sua conformidade legal.

Estabilização do corpo docente da ACP e redução /eliminação do regime de tempo parcial.

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Em parte

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1. Apreciação global

O CE dispõe de pessoal não-docente qualificado e em número adequado.

3.4.2. Pontos fortes

Qualificação pessoal não-docente

3.4.3. Recomendações de melhoria

Nada a mencionar.

Nota: não existe informação disponível sobre a dinâmica de formação do pessoal não-docente

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1. Apreciação global

Regista-se uma procura sustentada do CE, mantendo-se estável nota mínima de admissão (± 110) e uma tendência de melhoria na nota média de entrada.

A informação disponível não permite apurar como se comporta a procura do ciclo de estudos pelos os estudantes que frequentam o CE no regimen pós-laboral.

4.2.2. Pontos fortes

Nível e sustentabilidade da procura do CE, sem prejuízo da necessidade de mais informação relativa ao regime pós-laboral.

4.2.3. Recomendações de melhoria

Disponibilização de informação sobre a procura em regime pós-laboral.

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Sim

5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Em parte

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1. Apreciação global

O sucesso educativo dos estudantes do CE é elevado, podendo considerar-se mesmo muito elevado na ACP ($\pm 90\%$) o que afigurando positivo pode suscitar igualmente a questão da necessidade de aferir os níveis de classificação obtidos para permitir apurar um quadro mais rigoroso desta componente.

Este sucesso escolar pode em parte ser associado ao tipo de avaliação prosseguidas nas UC, centrada na avaliação contínua com trabalhos de grupos e individuais e não na avaliação que permita apurar de forma mais rigorosa a avaliação individual. As equivalências atribuídas a estudantes que provêm de outros cursos, nomeadamente cursos profissionalizantes ministrados na IES será outro fator explicativo das taxas de sucesso escolar. A CAE recomenda que possa existir um maior rigor a este nível ponderando a motivação dos estudantes para acesso ao CE.

No que respeita à empregabilidade, os dados disponibilizados no RAA referentes a informação da DGEEC e obtidos por inquérito da IES revelam, no primeiro caso, uma taxa de empregabilidade de $\pm 80\%$, enquanto que o estudo da IES aponta para uma taxa de empregabilidade após um anos de conclusão do CE de 62,5 % (dados relativos a 2018), 54,3% na área de formação, o que constitui uma baixa taxa de empregabilidade na área do CE.

5.3.2. Pontos fortes

Face ao teor limitado de informação sobre o desempenho dos estudantes não se apontam pontos fortes ainda que se reconheça como positivo sucesso educativo alcançado.

5.3.3. Recomendações de melhoria

Melhoria dos processos de acompanhamento à integração no mercado e trabalho dos estudantes.

Maior rigor na avaliação dos estudantes do CE

Maior rigor nas equivalências atribuídas a estudantes de cursos profissionalizantes da IES

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Em parte

6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Em parte

6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global

A IES não conta, na área disciplinar das Ciências Sociais e Humanidades de uma unidade investigação própria que enquadre os docentes do CE em avaliação.

Os docentes do CE estão, na sua maioria, filiados (13) numa unidade de investigação com a participação institucional da IES, com a avaliação de Bom.

Verifica-se ainda a participação de alguns docentes, em número mais limitado, em unidades I&D com avaliação de muito bom (5) e excelente (3).

Estas unidades de investigação não contam com linhas de pesquisa na área fundamental do CE. A produção científica na área científica principal pelos docentes da ACP ou por outros docentes do CE é, apesar de progressos registados, limitada, nomeadamente quando aferida em termos de padrões internacionais associados a publicações periódicas ou livros com indexação em bases de dados reconhecidas como de prestígio pela comunidade científica.

6.6.2. Pontos fortes

Associação da IES a uma unidade de I&D que proporciona a participação dos docentes em atividades de investigação.

Progressos registados em alguns indicadores de produção científica, designadamente comunicações em eventos científicos.

6.6.3. Recomendações de melhoria

Criação de linha(s) de pesquisa na Área Científica Principal.

Investimento na produção científica na ACP, designadamente em publicações periódicas e livros com indexação em bases de dados reconhecidas como de prestígio pela comunidade científica.

Reforço da ponderação dos indicadores de produção científica na avaliação de desempenho dos docentes.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Sim

7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Em parte

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global

A mobilidade de estudantes do CE é limitada, designadamente a out mobility.

A mobilidade de docentes na área científica do CE é igualmente limitada se este indicador foi considerado em sentido estrito abarcando so docentes com formação na ACP.

Alguns docents da ACP participam na rede Iberoamericana de Investigação em Serviço Social.

7.4.2. Pontos fortes

Sem menção especial

7.4.3. Recomendações de melhoria

Adoção de medidas de incentivo e apoio à mobilidade de estudantes e professores do CE, especialmente na ACP.

Alargamento da participação em redes internacionais na ACP.

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

<sem resposta>

8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

<sem resposta>

8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

<sem resposta>

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global

A IES dispõe de um sistema interno de garantia da qualidade certificado pela A3ES, aspeto positivo no que respeita a dimensão da qualidade na monitorização do CE.

8.7.2. Pontos fortes

Investimento na certificação de sistema interno de garantia da qualidade certificado pela A3ES

8.7.3. Recomendações de melhoria

Continuidade, monitorização e aperfeiçoamento do sistema interno de garantia da qualidade certificado pela A3ES

9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior

Na anterior avaliação do CE, em 2013/14, a CAE estabeleceu um conjunto de condições e recomendações, que em síntese respeitavam:

1. Ao reforço do corpo docente com doutores e/ou especialistas na área fundamental do ciclo de estudos de modo a cumprir os requisitos legais neste âmbito, sem prejuízo de uma consideração em concreto do plano de formação desse corpo docente.
2. Proceder a uma revisão do Plano de Estudos de acordo com as recomendações constantes do relatório da CAE.
3. Desenvolvimento da produção científica na área específica do ciclo de estudos.

A atual avaliação permitiu constatar alguns progressos nas três componentes, mas revela igualmente um défice no CE quanto à composição do corpo docente no que respeita ao critério de especialização e quanto à produção científica.

Relativamente à revisão do PE, a IES procedeu uma reformulação do PE que acolheu recomendações da CAE, mas continuam a observar-se incongruência e aspetos menos claros, como se assinala em 9.2.

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

1. Composição do corpo docente

O CE dispõe de um rácio de 17,32 % ETI, não cumprindo deste modo o requisito legal de especialização de 50% do corpo docente na ACP, requerendo-se a aposta no recrutamento de doutores na ACP e/ou apoio a docentes do CE no seu doutoramento na ACP obviando ao recurso à figura do especialista, de forma predominante, apesar da sua conformidade legal, bem como a estabilização do corpo docente da ACP e redução /eliminação do regime de tempo parcial. Foi identificada uma fragilidade relativa ao conhecimento técnico e científico dos docentes licenciados em serviço social, que é necessário que a IES tome em consideração. O Serviço Social é uma área disciplinar com 3 graus de qualificação, licenciatura, mestrado e doutoramento. Assim o recrutamento de docentes deve ter em conta a proficiência técnica e científica, mas também o mais elevado grau académico.

2. Plano de Estudos

Considera-se positiva a reformulação do PE do CE concretizada em 2015 (Despacho 8857/2015, de 10 de agosto) o qual acolheu recomendações da CAE, mas no se torna ainda necessário a introdução de um conjunto de melhorias:

- Reestruturação da fileira de formação em Serviço Social conferindo-lhe maior congruência em termos da designação da UC, adotando a designação de Serviço Social em vez do recurso indistinto de serviço social e Intervenção Social;
- Substituição de UC da ACP sem justificação face ao perfil de formação generalista e de largo espectro da licenciatura e a sua duração de 6 semestres (e.g. UC Serviço Social e Reinserção Social

e UC Supervisão em Serviço Social) por UC de formação geral nos domínios da teoria e métodos em Serviço Social;

— Rever a inclusão prematura de UC da ACP (e.g. Deontologia; Teoria do Serviço Social)

— Reformular ou reforçar as UC que fundamentem a relação do Serviço Social com as políticas sociais (saúde, emprego, trabalho, habitação, segurança social);

— Reforço e coerência das UC opcionais em Serviço Social na qual se poderão inscrever as UC anteriormente referidas;

— A concentração das práticas pré-profissionais no último semestre do CE (6 semestre) deverá ser repensada

De modo que a socialização com as práticas profissionais na área fundamental seja gradualmente introduzidas ao longo dos semestres do plano de estudos. A supervisão pedagógica da aprendizagem experiencial deve acompanhar esse processo com horas específicas para o efeito. Assim seria relevante a criação num/nos 3 primeiros semestres de UC que proporcionem o contacto e socialização dos estudantes com os contextos de exercício profissional em articulação com a UC de Seminário Interdisciplinar (4º semestre);

— Integração das UC Projeto e Estágio, conferindo-lhe um carácter unitário e de continuidade e promovendo a integração mais precoce dos estudantes nos contextos institucionais;

— A par destas reformulações deve ser acautelado o processo de acompanhamento supervisão pedagógica dos estágios e de contacto regular com os locais de estágio o que requer a melhoria das condições contratuais e de tempo letivo atribuído aos docentes, com formação em Serviço Social, envolvidos no processo (cf. 2.6);

— Deverá igualmente ser considerada a elaboração de um regulamento de política de estágios que contemple a avaliação das UC abrangidas e preveja a realização de defesa pública do Relatório/Trabalho Final no último semestre do CE;

— Ponderação das UC da área científica de Psicologia: a. revisão ou substituição da UC de Psicopatologia e Intervenção Psicológica, que não se revela ajustada ao perfil profissional dos Assistentes Sociais nomeadamente a vertente da intervenção psicológica; b. Possível inclusão de uma UC de Psicologia Social que se afigura relevante.

— A atribuição da leccionação de UC da AC de Serviço Social a docentes com essa formação.

Produção científica dos docentes na ACP

Existem evidências de progressos registados em alguns indicadores de produção científica, designadamente comunicações em eventos científicos, requerendo-se investimento na produção científica na ACP, designadamente em publicações periódicas ou livros com indexação em bases de dados reconhecidas como de prestígio pela comunidade científica, bem como a ponderação dos indicadores de produção científica na avaliação de desempenho dos docentes. Apesar disso verifica-se que a grande maioria desta produção não é na área científica predominante do CE, sendo importante investir em projetos de investigação com dimensão nacional e internacional.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

A IES não apresentou qualquer proposta de reestruturação curricular.

A CAE considera necessária que se proceda a uma reformulação nos termos indicados no ponto 9.2.

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

Atenta a pronúncia da IES relativa ao 1º ciclo de Serviço Social, a CAE considera dever considerar na avaliação da composição do corpo docente a área científica de Ciências Sociais e do

Comportamento (310) como área científica secundária. A decisão da CAE radica no facto desta área científica estar prevista na Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos (Despacho nº 8875/2015, de 10 de agosto) não tendo sido incluída no Relatório de Autoavaliação da IES, alegadamente por erro de preenchimento assumido e explicitado no decurso da visita.

A CAE assinala, no entanto, que a consideração da área científica secundária não altera, em termos substantivos, a avaliação da composição do corpo docente em termos de especialização.

De facto, a legislação aplicável sobre a acreditação dos ciclos de estudo determina que quando exista mais de uma área de formação fundamental num ciclo de estudos, os docentes especializados devem ter uma distribuição por áreas adequada ao peso de cada uma.

No CE em análise, o peso relativo das áreas científica principal e secundária é, respetivamente: ACP 760 (100 ECTS, correspondente a 55,6% dos ECTS do CE) e ACS 310 (50 ECTS, correspondente a 27,8% dos ECTS).

Assim, o cálculo da composição do corpo docente especializado deve ser apurado pela soma ponderada do peso relativo das áreas na estrutura curricular, no caso numa proporção de 2/3 para a ACP e 1/3 para a ACS, e não, como a IES sugere, pela sua soma aritmética.

Da aplicação do peso proporcional dos docentes das áreas científica principal e secundária em ETI resulta um rácio inferior a 50%, portanto aquém do legalmente exigido, pelo que a CAE não encontra fundamento para alterar a sua recomendação.

Quanto aos demais pontos da pronúncia a CAE entende não se justificarem quaisquer comentários adicionais face ao teor do seu relatório preliminar mantendo a recomendação condição de condicional do CE.

11.2. Observações

<sem resposta>

11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

1. Corpo docente

O ciclo de estudos (CE) dispõe de um corpo docente próprio à luz dos critérios formais legalmente estabelecidos (77,90%) (e conta com um corpo docente academicamente qualificado composto por professores doutorados (62,50%) nos quais se incluem três docentes doutorados na área científica principal (ACP) (8,66%) e noutras áreas disciplinares das Ciências Sociais e Humanas (53,39%).

No que respeita ao requisito de especialização o CE dispõe de um rácio de 17,32 % ETI, quando contabilizados os docentes titulares de doutoramento em Serviço Social e especialistas cujo título foi obtido ao abrigo do D.L. 206/2009, não cumprindo deste modo o requisito legal especialização de 50% do corpo docente na ACP.

Duas outras características relevantes são registadas ao longo do histórico de funcionamento do CE quanto ao corpo docente na ACP: a falta de estabilidade de corpo docente, observada na sua mutabilidade, e o recurso à contratação de docentes em regime de tempo parcial (dos 10 docentes da ACP do CE 5 são contratados a tempo parcial).

É ainda importante a clarificação do regime de tempo integral de doutores e docentes especialistas na ACP, no que respeita à acumulação com o exercício de funções profissionais noutras entidades. Melhoria das condições contratuais e de tempo letivo atribuído aos docentes envolvidos no processo de acompanhamento supervisão pedagógica dos estágios e de contacto regular com os locais de estágio (cf. 2.6).

2. Plano de Estudos

Considera-se positiva a reformulação do PE do CE concretizada em 2015 (Despacho 8857/2015, de 10 de agosto) o qual acolheu recomendações da CAE, mas considera-se necessária a introdução de um conjunto de melhorias:

- Reestruturação da fileira de formação em Serviço Social conferindo-lhe maior congruência em termos da designação da UC, adotando a designação de Serviço Social em vez do recurso indistinto de serviço social e Intervenção Social;
- Substituição de UC da ACP sem justificação face ao e perfil de formação generalista e de largo espectro da licenciatura e a sua duração de 6 semestres (e.g. UC Serviço Social e Reinserção Social e UC Supervisão em Serviço Social) por UC de formação geral nos domínios da teoria e métodos em Serviço Social;
- Rever a inclusão prematura de UC da ACP (e.g. Deontologia; Teoria do Serviço Social)
- Reformular ou reforçar as UC que fundamentem a relação do Serviço Social com as políticas sociais (saúde, emprego, trabalho, habitação, segurança social);
- Reforço e coerência das UC opcionais em Serviço Social na qual se poderão inscrever as UC anteriormente referidas;
- A concentração das práticas pré-profissionais no último semestre do CE (6 semestre) deverá ser repensada

De modo que a socialização com as práticas profissionais na área fundamental seja gradualmente introduzidas ao longo dos semestres do plano de estudos. A supervisão pedagógica da aprendizagem experiencial deve acompanhar esse processo com horas específicas para o efeito. Assim seria relevante a criação num/nos 3 primeiros semestres de UC que proporcionem o contacto e socialização dos estudantes com os contextos de exercício profissional em articulação com a UC de Seminário Interdisciplinar (4º semestre);

- Integração das UC Projeto e Estágio, conferindo-lhe um carácter unitário e de continuidade e promovendo a integração mais precoce dos estudantes nos contextos institucionais;
- A par destas reformulações deve ser acautelado o processo de acompanhamento supervisão pedagógica dos estágios e de contacto regular com os locais de estágio o que requer a melhoria das condições contratuais e de tempo letivo atribuído aos docentes, com formação em Serviço Social, envolvidos no processo (cf. 2.6);
- Deverá igualmente ser considerada a elaboração de um regulamento de política de estágios que contemple a avaliação das UC abrangidas e preveja a realização de defesa pública do Relatório/Trabalho Final no último semestre do CE;
- Ponderação das UC da área científica de Psicologia: a. revisão ou substituição da UC de Psicopatologia e Intervenção Psicológica, que não se revela ajustada ao perfil profissional dos Assistentes Sociais nomeadamente a vertente da intervenção psicológica; b. Possível inclusão de uma UC de Psicologia Social que se afigura relevante.
- A atribuição da leccionação de UC da AC de Serviço Social a docentes com essa formação.

3. Investigação e produção científica dos docentes na ACP

Progressos registados em alguns indicadores de produção científica, designadamente comunicações em eventos científicos, requerendo-se investimento na produção científica na ACP, designadamente em publicações periódicas ou livros com indexação em bases de dados reconhecidas como de prestígio pela comunidade científica, bem como a ponderação dos indicadores de produção científica na avaliação de desempenho dos docentes.

12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

1

12.4. Condições:

1. Reforço da equipa docente da área científica principal de forma a cumprir os rácios legais em termos de especialização (1 ano)
2. Revisão do Plano de Estudos (1 ano)
3. Reforço da investigação e produção científica (3 anos)